



Calmon: "Estamos marginalizados"



Delgado: presente a todas as sessões

# Ociosos querem o plenário em ação

LAURENICE NOLETO  
Da Editoria de Política

"Mal-estar" e "constrangimento". Estes os sentimentos que tomam conta da maior parte dos 80% dos constituintes que ficaram de fora da Comissão de Sistematização e que formam hoje a grande "legião dos marginalizados da Assembleia Nacional Constituinte", como diz o senador João Calmon (PMDB-ES). Agora, cansados de ficar à margem do processo e até mesmo de serem chamados de "constituintes de segunda categoria", eles resolveram arregaçar as mangas e pedir serviço. "Quase todos nós nos sentimos assim, ociosos, mesmo participando e acompanhando as sessões", desabafou o deputado Pedro Canedo (PFL-GO).

O senador João Calmon está reivindicando que seja colocado imediatamente em funcionamento o plenário da Assembleia Nacional Constituinte. A idéia é a seguinte: pela manhã, prosseguiriam os trabalhos da Comissão de Sistematização e à tarde e/ou noite seriam desenvolvidos os trabalhos do plenário, apreciando e votando inicialmente as matérias já aprovadas pela Sistematização.

Calmon — que, na verdade, faz parte da Sistematização — já apresentou a sua proposta ao presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, em carta que foi também lida em uma das sessões semanais da ANC.

Com a fala mansa e olhar tranqüilo, o senador Calmon não procura esconder a sua preocupação: "Se continuar como está, os 80% dos constituintes, que foram eleitos para representar aqui os interesses de parcelas significativas da população, por não pertencerem à Comissão de Sistematização, continuarão condenados a uma prolongada e intolerável marginalização, transformados em constituintes de segunda categoria. Praticamente, não teremos nenhuma atuação até meados do próximo ano".

Calmon acredita que a Assembleia Nacional Constituinte corre o risco de promulgar a nova Carta Magna só em dezembro do ano que vem, pela lentidão dos trabalhos da Comissão de Sistematização, em consequência do número elevadíssimo de pedidos de destaques. E, segundo ele, ao aprovarem a sistemática de funcionamento da ANC, os constituintes não

imaginavam que todos os prazos previstos inicialmente pelo calendário da Constituinte tivessem que ser assim tão alterados. "Até há pouco tempo eu ainda alimentava a esperança de ver os trabalhos da Comissão de Sistematização concluídos até o próximo dia 28, com a aprovação de 18 artigos por dia. Infelizmente, essa previsão não se confirmou, criando um quadro inaceitável", avalia o senador.

## AGILIZAÇÃO

"Estou de certa forma ocioso", admitiu o jovem médico e deputado Pedro Canedo (PFL-GO), que também defende a simultaneidade dos trabalhos. Ele acha que, se aprovada essa nova sistemática, haverá uma agilização do processo e não atropelamento, como argumentam alguns. Pedro Canedo divide o seu tempo entre Brasília e Anápolis (cidade onde tem residência), "quando procuro atender meus correligionários". Em Brasília, ele disse que tem procurado acompanhar as sessões, assim como outros companheiros que não fazem parte da Sistematização. "Mesmo assim, avalia ele, quase todos nós nos sentimos ociosos".

# Mesmo fora, Delgado influencia

"Vossa Excelência não é titular da Comissão de Sistematização e, segundo os Regimentos da Casa, não pode usar a palavra." A advertência é feita com frequência pelo senador Afonso Arinos ou qualquer outro parlamentar que esteja presidindo os trabalhos da Comissão de Sistematização. E, quase sempre, ela é dirigida ao deputado Paulo Delgado (PT-MG) que mesmo não sendo membro titular ou suplente da Comissão, é um "piolho" dela. Negando a característica do político mineiro, ele prefere mais agitar do que "trabalhar em silêncio".

Paulo Delgado assiste a praticamente todas as sessões da Comissão de Sistematização, tentando quebrar o rigor das normas fixadas pela Assembleia Nacional Constituinte. "Nós temos que tentar de todas as formas influenciar no texto da nova Constituição para, inclusive, ter o direito de repudiá-la ou concordar com seu conteúdo", argumentou ele. No entanto, Paulo Delgado não se alia aos que defendem o funcionamento simultâneo da Comissão de Sistematização e Plenário da Constituinte.

"E uma concepção equivocada, incorreta, dividir os parlamentares entre os que querem e não querem fazer a coisa andar", disse ele, argumentando ainda que essa proposta do senador João Calmon não pode dar certo porque não se pode votar um artigo da Constituição sem se pensar no seu todo. "Não se compõe um texto coerente, adequado, com alguma concretude, sem que se tenha uma

visão geral do projeto", afirmou.

Para Paulo Delgado, a proposta de funcionamento simultâneo da Comissão de Sistematização e Plenário foge do problema real: "A Comissão de Sistematização se tornou uma comissão política de qualidade diferente do plenário, com decisões preliminares que fixarão o volume de votos necessários para substituir um artigo ou parágrafo depois. O que se colocar aqui, com o voto de no mínimo 47 constituintes, vai exigir 280 votos depois para ser tirado".

No seu entender, ou se interrompe os trabalhos da Sistematização e manda tudo para o plenário, de forma bruta, ou se muda a competência da Comissão. "O que não é possível é estabelecer ao mesmo tempo duas instâncias de decisão, de naturezas diferentes, em que a menor tem mais poder que a maior", arrematou o jovem e irrequieto deputado petista.

## MANOBRA DA DIREITA

Já o deputado Eduardo Bonfim (PC do B-AL) acha que essa proposta não passa de uma "manobra articulada da direita e setores reacionários, insatisfeitos com os avanços conseguidos pelos setores mais progressistas na Comissão de Sistematização". Segundo seu pensamento, é muito importante que a Comissão de Sistematização desenvolva um processo de discussão e votação, porque senão pode ser gerada uma grande confusão. "Esta é a função da Sistematização, seu próprio nome já indica

— sistematizar, organizar — para que na fase do Plenário a votação possa ser mais organizada, mais viável", explicou ele.

Eduardo Bonfim, também como seu companheiro de esquerda Paulo Delgado, não se sente marginalizado ou ocioso. Ele afirma que mesmo não sendo membro da Sistematização tem participado de todas as sessões que trataram de temas que lhe interessam mais diretamente, como as discussões sobre os direitos dos trabalhadores, sistema de Governo etc. Além disso, diz que tem atuado em outras instâncias da Constituinte, através de reuniões com outros setores, progressistas ou não, "buscando objetivos comuns".

Na semana passada mesmo, ele conta que participou de um debate sobre sistema de Governo, na sede da Associação Brasileira de Imprensa, no Rio de Janeiro, com mais de mil pessoas presentes. "Essa também é uma forma de participar", afirmou ele, explicando que, apesar disso, tem ficado mais tempo em Brasília do que em Macéio, sua principal base eleitoral.

Outro que não concorda com a tese da marginalização dos que não fazem parte da Sistematização é o deputado Gil César (PMDB-MG). Ele acha que o parlamentar pode e deve participar das sessões da Sistematização "e junto com seus colegas, defender suas posições e até mesmo os destaques de sua autoria". No dia mesmo em que foi procurado pela reportagem ele havia acabado de chegar de uma das reuniões da Comissão.

mentares foi uma só: "O deputado não está no momento". Indagados sobre o seu paradeiro, aoenas sete deles tiveram a coragem ou ingenuidade de dizer claramente que os parlamentares estavam viajando para seus Estados. Todos, porém, garantiam que "o deputado deve estar de volta já na segunda-feira".

Já outros, depois de saberem que quem estava ao telefone era uma jornalista, tentavam dissimular a ausência de seus assessores, informando: "O deputado está em Aracaju, para uma reunião do partido, mas retorna no domingo"; "Ele raramente passa a semana fora de Brasília. Tem atendido muita gente em seu gabinete, mas hoje está em São Paulo"; "A deputada chega em meia hora, deixa o seu telefone que eu te ligo mais tarde"; "Está no Maranhão,

Volta amanhã, mas você só vai encontrá-lo na segunda-feira" ou "O deputado está no Rio. Ele fica muito aqui também, mas quando tem coisa lá no escritório, ele fica lá".

São os seguintes os parlamentares procurados em seus gabinetes e não encontrados: Acival Gomes (PMDB-SE), Asdrúbal Benites (PMDB-PA), Arnold Fioravante (PDS-SP), Carrel Benevides (PMDB-AM), Eunice Michiles (PFL-AM), Paulo Roberto Cunha (PDC-GO), Wagner Laço (PMDB-MA), Ivo Cersósimo (PMDB-MS), Alvaro Antônio (PMDB-MG), Davi Alves Silva (PDS-MA), Etevaldo Nogueira (PFL-CE), Fábio Raunheitti (PTB-RJ) e José Luiz de Sá. Deste último não se tem informações: por várias vezes, o telefone tocava e ninguém atendia.

# Direitos sociais

OTAVIO BUENO  
MAGANO \*

O texto aprovado pela Comissão de Sistematização da Constituição, sobre direitos sociais, resente-se de muitas falhas, como passaremos a demonstrar.

A primeira delas diz respeito à própria denominação do capítulo II, do título I, do Projeto em discussão. A técnica adotada pelo sistematizador foi a de colocar, sob a epígrafe de direitos sociais, os segmentos do Direito do Trabalho, correspondentes ao direito individual e ao direito coletivo. A parte relativa à Previdência Social inseriu-se no capítulo sob a rubrica de seguridade social, ao lado da saúde e da assistência social, tudo sob o título mais abrangente da ordem social.

A distinção entre direitos sociais e ordem social causa perplexidade, porque a última expressão usa-se normalmente para compreender também os direitos trabalhistas individuais e coletivos. Essa pelo menos tem sido a tradição de nosso Direito, desde a Constituição de 1934. Talvez o sistematizador haja feito a distinção inspirado no Direito alemão. Realmente, na Alemanha a locução direito social é de uso corrente, mas não para designar os direitos trabalhistas individuais e coletivos e sim os concernentes à segurança social. (Rosaling Brooke Ross e Hans F. Zacher, Social Legislation in the Federal Republic of Germany, London, Bedford Square Press, 1983, p.9).

Se houvesse de ser aqui seguida a técnica alemã, o capítulo II, do título I, deveria passar a existir sob a rubrica de "direitos trabalhistas". Contudo, dadas as estreitas ligações entre o direito do trabalho e a previdência social, a ponto de o próprio sistematizador haver incluído no capítulo dos direitos trabalhistas institutos previdenciários, tais como a aposentadoria, o seguro-desemprego e o acidente do trabalho, melhor seria manter fidelidade à tradição disciplinando-se o direito trabalhista e previdenciário num único capítulo. Nas Constituições de 1934, 1946 e 1967, a matéria em causa enquadrava-se no capítulo da ordem econômica e social. Apesar do entrelaçamento entre os dois conceitos, parece-nos preferível separar a ordem econômica da social, tal como se fez no Projeto Afonso Arinos. Assim, no novo texto constitucional, o direito trabalhista e previdenciário deveria ser disciplinado no capítulo da ordem social, ao lado dos tópicos referentes à assistência social, à saúde, à educação etc.

A segunda grave falha do Projeto relaciona-se com o tratamento nele preconizado para o problema da continuidade do emprego. Conquanto o sistematizador não houvesse consagrado o instituto da estabilidade (permanência no emprego, que só pode ser desfeita mediante a prova de falta grave, em inquérito judicial) montou esquema de garantia de emprego demasiadamente rígido e que não reflete a linha de equilíbrio da Convenção 158, da OIT, nem tampouco a de outros sistemas jurídicos, como, por exemplo, o francês.

A referida Convenção 158, da OIT, foi adotada não para assegurar a estabilidade, mas para abolir a despedida arbitrária, substituindo-a pelo conceito de despedida motivada, assim considerada toda aquela ligada à capacidade ou conduta do empregado ou ao normal funcionamento da empresa. Na França, desde 1973, prevalece a diretiva de que a despedida deve fundar-se em causa real e séria, observada a distinção entre a despedida por motivo pessoal e econômico. A da primeira espécie justifica-se não apenas em virtude de falta grave do empregado mas diante de qualquer outra falta de alguma seriedade. A inaplicação do empregado, a sua ausência prolongada por motivo de doença e, em se tratando de cargo de confiança, a sua contínua desinteligência com o empregador igualmente a justificam. A despedida de caráter econômico admite-se não somente por causas conjunturais (retração de mercado) mas também estruturais (modernização do equipamento, métodos de fabricação, concentração). Apurada a inexistência de motivo real e sério para a despedida, a sanção, via de regra, é a do pagamento de indenizações, e não a de reintegração no emprego. (Lyon-Caen, Manuel de Droit Social, Paris, LGDJ, 1987, p.121/133).

Em flagrante contraste com a flexibilidade dos mo-

delos acima delineados, o sistematizador armou, como já se disse, um esquema anguloso de proteção ao emprego que, conquanto diverso da estabilidade, só admite a despedida, nos contratos por prazo indeterminado, quando fundada em falta grave ou em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infortúnio na empresa.

O texto, tal como redigido, suscita, desde logo, a dificuldade intransponível de se saber qual o significado de fato econômico intransponível. Ora, o vocábulo intransponível, posto que de uso desembarçado na linguagem cotidiana, para significar, "verbi gratia", "montanha escarpada intransponível", não possui cidadania no campo do Direito e constitui neologismo não registrado pelos melhores dicionaristas, como é o caso de Moraes e Aulete. Diante de tais circunstâncias, fica extremamente difícil descobrir o que o sistematizador quis dizer com fato econômico intransponível: talvez o mais miserável estado de falência; talvez mero financiamento não obtido. Por outro lado, ao usar o sistematizador do termo "tecnológico", quis dizer que apenas as técnicas inovadoras seriam aptas a motivar a despedida e não apenas qualquer técnica. Mas a restrição é inaceitável, porque a implantação de técnicas conhecidas pode acarretar transformações estruturais mais significativas do que as provenientes da tecnologia. Com não menor infelicidade se houve o legislador ao usar da palavra infortúnio, dada a sua estreita conexão com a idéia de acidente de trabalho.

Para que se pudesse alcançar equilíbrio entre o interesse do trabalhador de não ser despedido por mero capricho do empregador e o direito deste de zelar pelo normal funcionamento de sua empresa, o preceito constitucional respectivo teria de ser redigido sem as impropriedades acima apontadas. Segue-se uma fórmula substitutiva: "Art. 6º — São direitos dos trabalhadores: I — emprego protegido contra despedida imotivada, salvo as hipóteses de contrato de experiência e de contrato por prazo determinado. § 1º — Considera-se motivada a despedida fundada em causa econômica, conjuntural ou estrutural, financeira, técnica ou de força maior, a qual, não apurada, dará ensejo ao pagamento de indenização dobrada. § 2º — Considera-se igualmente motivada a despedida quando fundada em falta grave ou em outra razão real e séria, caso em que o empregado despedido não fará jus ao recebimento de indenização ou a outras verbas de caráter compensatório".

A terceira grave falha do Projeto traduz-se neste enunciado: "Garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer". Ora, para que a exigência de salário fixo, se a remuneração variável, quando exclusiva, tem de ser necessariamente igual ou superior ao mínimo legal?

A quarta grave falha do Projeto é relativa à duração do trabalho. A opção pela semana de 44 horas fundou-se em duas razões: a) geração de novos empregos; b) maior tempo de lazer para o trabalhador. O primeiro fundamento não é plausível, porque não há nexo necessário de causa e efeito, entre diminuição de tempo de trabalho e geração de novos empregos. O segundo é respeitável. Contudo, modernamente, a melhor maneira de se proporcionar maior tempo de lazer ao trabalhador reside na flexibilização da duração do trabalho, o que, em outros países, tem acarretado a derrocada do módulo hebdomadário. (Jacques Barthélemy, L'éclatement du module hebdomadaire em matiere de durée du travail, Droit Social, avril 1987, p. 368). Nada recomendada, portanto, a alteração do módulo de 48 horas semanais.

A quinta grave falha do Projeto traduz-se no descomprimido de se impor, em nível constitucional, remuneração em dobro para o serviço extraordinário.

A sexta grave falha do Projeto exterioriza-se no exagero ainda maior de se prever, em nível constitucional, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, além do mínimo correspondente a 30 dias.

A sétima grave falha do Projeto consiste na transposição do prazo prescricional para dois anos após a cessação do contrato de trabalho, o que perde toda a razão de ser diante da eliminação da despedida imotivada.

A oitava grave falha do

Projeto depara-se na previsão de igualdade entre trabalhadores urbanos com vínculo empregatício e trabalhadores rurais ou trabalhadores avulsos. Aplica-se aqui a conhecida advertência de Rui Barbosa: "A regra da igualdade não consiste em quinhão desigualdade aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade seria desigualdade flagrante e não igualdade real".

A nona grave falha do Projeto patenteia-se no dispositivo abaixo reproduzido: "São proibidas as atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei". A falha é grave porque a intermediação de mão-de-obra reflete exigência cada vez mais sentida da economia moderna, como bem se ilustra com a utilização crescente dos contratos de subemprego. Por outro lado, o preceito importa em subversão ridícula do princípio de que a liberdade de contratar deve constituir a regra, figurando as proibições como exceções. Dada a ressalva estabelecida pelo sistematizador, de que o legislador ordinário poderá abrir exceções à regra proibitiva, nada impedirá que o último venha a legitimar, por exemplo, a intermediação das empresas de limpeza, exatamente aquelas que hoje são mais freqüentemente levadas ao pelourinho.

A décima grave falha do Projeto estadeia-se na regra consoante a qual "à entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas". Começa a falha pela alusão a interesses individuais da categoria. O que o sistematizador quis dizer foi interesses individuais dos membros da categoria. Mas a representação destes, pela forma abrangente prevista no Projeto constitui despaupério ainda maior já que a legitimação extraordinária, por exteriorizar exceção à regra de que o titular do direito goza do poder exclusivo de o atuar, só pode ser estatuída para situações bem determinadas e em caráter excepcional.

Uma décima grave falha do Projeto corresponde à consagração da unidade sindical obrigatória, traço característico de regimes autoritários, incompatível com os princípios da liberdade sindical, tal como proclamados pela OIT, e observados nos países democráticos do mundo ocidental.

A décima segunda grave falha do Projeto revela-se na confirmação da contribuição sindical, fator de lamentáveis distorções do sindicalismo brasileiro, a saber, sindicatos fantasmas, mordomias, corrupção.

A décima terceira grave falha do Projeto transparece na proclamação da greve como direito absoluto, em contraposição às diretrizes dimanadas do direito comparado e da OIT, segundo as quais trata-se de direito relativo, suscetível de proibição nas atividades essenciais.

A décima quarta grave falha do Projeto reside na proteção especial que se quis outorgar às pessoas com mais de quarenta e cinco anos de idade, assegurando-se-lhes dez por cento das vagas das empresas. A falha provém, da perspectiva em que se postou o sistematizador, concebendo a empresa como instituição beneficente e não como unidade de produção. Se as pessoas com mais de quarenta e cinco anos forem efetivamente mercedoras de proteção especial, tal encargo deverá ser atribuído à Previdência Social.

Por último, é mister registrar a feição corporativista do preceito segundo o qual trabalhadores e empregadores devem ter assento em todos os órgãos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. Mesmo quando o regime era reconhecidamente corporativista, não se chegou a tal extremo. Parece-nos, aliás, que as modificações da estrutura social não devem derivar de imposições estatais e sim de reivindicações dos interessados, a serem ou não atendidas em face de cada caso concreto.

\* Professor titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo